

Referência: Pregão Presencial Registro de Preços nº. 018/2025

Ementa: Análise da Impugnação ao Edital feita pela empresa VIDAL BR EIRELI - ME

TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao ato convocatório do Pregão nº. 18/2025 apresentada pela empresa Vidal BR Eirelli – ME, foi apresentada no dia 14 de abril último, e a abertura do certame será no dia 22 de abril próximo, conforme previsão do Edital.

O prazo para impugnação do edital consta do artigo 164 da Lei 14.133/2021 conforme segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Quanto a contagem deste prazo consta do artigo 183 da mesma Lei:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

Portanto o dia do protocolo não pode ser usado para contagem do prazo, de consequência o prazo mínimo para protocolo da impugnação para este certame seria no dia 14 de abril, portanto tempestivo.

MÉRITO

O Impugnante discorda da exigência constante no item 7.5.2, item b, no que se refere a exigência de documentos quando da oferta de pneus, câmara, fitões importados. Anexou decisões recentes do TCM-GO.

Assiste razão o Impugnante tendo em vista que o TCM-GO já entendeu esta exigência como restritiva.

CONCLUSÃO

Análise do pedido de Impugnação, este Pregoeiro DECIDE pelo conhecimento da impugnação e no mérito dar provimento para excluir do edital o item 7.5.2, item b.

Fica mantida a data da abertura de certame, haja vista que a alteração não interfere na elaboração das propostas dos licitantes.

Itapirapuã-GO, 15 de abril de 2025.


Elivelton Dias Duarte
Pregoeiro